DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0047FB30F332C868

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

**PORTARIA N°17 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO AUTORIDADE SUPERIOR EM APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Júlio Borges-PI e legislação vigente,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1° do art. 70 da Lei n° 9.605/98, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente,
**CONSIDERANDO** a necessidade dos corretos procedimentos hábeis ao lavramento e apuração das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente,

**RESOLVE:**

**Art. 1° Designar Talia Batista da Cruz,** portador do CPF n° **063.037.463-57**, para atuar como Autoridade Julgadora nas fiscalizações de infração administrativa ambiental no Município de Júlio Borges - PI.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Júlio Borges - PI, 03 de novembro de 2026.

JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA
**Prefeito Municipal**

Id:0F8BF75CF820C938

Prefeitura de Francinópolis

**LEI Nº 293/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026**

***Institui a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) do Município de Francinópolis - PI.***

**O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS-PI, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Esta lei institui a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) do Município de Francinópolis – PI, tendo por base:

I - Os princípios constitucionais relativos à segurança pública enquanto dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um;

II- A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social- PNSPDS, criada pela Lei federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

III- A Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Piauí- PESPDS, instituída pela Lei estadual nº 8.480, de 22 de agosto de 2024 de 2025.

§1º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Segurança Pública: garantia que o Poder Público proporciona à sociedade, a fim de assegurar a Ordem Pública, com base no eficiente funcionamento dos seus órgãos;

II - Defesa Social: conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de restringir as vulnerabilidades e migar as ameaças à sociedade, visando a tranquilidade social.

§ 2º A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) é o conjunto de princípios, diretrizes e objetivos orientadores da estratégia de segurança pública de Francinópolis - PI, com a finalidade de promover a preservação da vida, a garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, a manutenção da ordem pública e do meio ambiente conservado, o enfrentamento e a prevenção da criminalidade e da violência em todas as suas formas, assim como o engajamento da sociedade e a transparência e publicidade das boas práticas.

§3º A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) deve ser integrada às demais políticas públicas em curso, especialmente àquelas cujo desenvolvimento produza impacto nas ações de segurança, como as de ordenamento territorial, de desenvolvimento urbano, de saúde, de meio ambiente, de infraestrutura, de educação, de ciência e tecnologia, assim como as demais políticas intersetoriais ligadas ao desenvolvimento sustentável, com o fim de promover um ambiente seguro e sem discriminação, em especial aos grupos vulneráveis.



Id:1252824DB334C695

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N. 220/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23.120/2026**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 30/2026**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAM e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob CNPJ, 10.479.981/0001-55.
**CONTRATADA:** LUCELY DE RESENDE BRITO, CPF sob n. 35*.57*.40*-04.
**OBJETO:** Locação de imóvel de Inscrição Municipal n. 01.02.190.0060.01, Matrícula imobiliária de n. 1254 - Livro 02 - Ficha 01, no cartório deste Município.
**DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.**
**VALOR MENSAL: valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**
**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.**
**FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 74, V, da Lei nº 14.133 de 2021.**
FONTE DE RECURSOS:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|---|---|
| UNID. ORÇAMENTÁRIA | 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS |
| PROJETO ATIVIDADE | 10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>10.301.0002.2129.0000 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE<br>10.301.0002.2027.0000 - PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMNETO<br>10.301.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS<br>10.302.0003.2094.0000 - PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR<br>10.305.0006.2037.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA<br>10.306.0002.2172.0000 - PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF<br>3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ |
| FONTE DE RECURSOS | 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS<br>600 - TRANSFERENCIA DO FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS<br>604 - TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL ACS<br>621 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO GOV. DO ESTADO |

SIGNATÁRIOS: DANILO COSTA DE OLIVEIRA, pelo CONTRATANTE e LUCELY DE RESENDE BRITO, pela CONTRATADA.

Piripiri (PI), 05 de novembro de 2026.

Prefeitura de Francinópolis

**Art. 2º**. A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) será regida pelos seguintes princípios:

I - Respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;

II - Promoção, proteção e respeito aos direitos humanos, aos direitos fundamentais, à cidadania e à dignidade da pessoa humana;

III - Proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

IV - Integração, cooperação e respeito entre as instituições que compõem as forças de segurança pública que atuam no Município;

V - Busca de soluções pacíficas na resolução de conflitos;

VI - Uso seletivo e diferenciado da força;

VII - Proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;

VIII - Participação e controle social;

IX - Publicidade das informações, salvo se sigilosas;

X - Relação harmônica e colaborava entre os Poderes;

XI - Participação social nas questões de segurança pública;

XII - Promoção da cultura da paz;

XIII - Prevenção à violência, a criminalidade, ao tráfico e ao uso de drogas ilícitas, priorizando o atendimento a crianças, adolescentes e jovens.

**Art. 3º**. Constituem diretrizes da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS):

I - eficiência na prevenção e no enfrentamento à criminalidade e à violência;

II - priorização do emprego de instrumentos procedimentais na resolução pacífica de conflitos;

III - atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade;

IV - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

V - simplicidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado a sociedade; transparência, responsabilização e prestação de contas;

VI - planejamento do desenvolvimento urbano de modo a priorizar a segurança pública, especialmente através de:

a) promoção do desenho urbano que permita maior visibilidade aos transeuntes;

b) delimitação clara das áreas públicas e privadas, proporcionando o adequado controle de acesso e permanência dos cidadãos nos espaços urbanos;



*(Continua na próxima página)*